



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2012

(nº 2.788/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Avulso republicado em 08/05/2012 para correção do título.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
- 2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
- 3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
- 4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
- 5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
- 7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo Grande - MS;
- 8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
- 9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
- 10 - Sociedade Rádio Montanhosa Ltda., no município de Viçosa - MG;
- 11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
- 13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
- 14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;
- 16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
- 18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
- 19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
- 20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
- 21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., no município de Santo Antônio da Patrulha - RS;
- 22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
- 23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
- 24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

- 25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
- 27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
- 28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
- 29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
- 30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
- 31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
- 32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
- 33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
- 35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
- 36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
- 38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
- 39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
- 40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
- 41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
- 42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité -

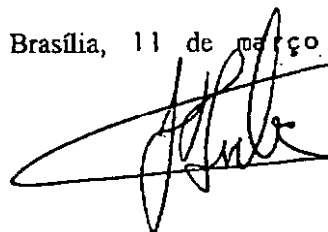
BA;

- 43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
- 44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
- 45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
- 47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
- 48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
- 49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
- 50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracaju - SE; e
- 51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de fevereiro de 2010.



Brásília, 13 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nºs 53000.031620/2003 e 53000.015252/2005, em que a RÁDIO SOCIEDADE DIFUSORA A VOZ DE BAGÉ LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda, pelo Decreto nº 74.671, de 10 de outubro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 1974, renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 110, de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 1996.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1.983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001418/1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de maio de 2000, a concessão outorgada à Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., pelo Decreto nº 84.646, de 23 de abril de 1980, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Jaraguá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004812/2004-22,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jaraguá Ltda., conferida pela Portaria MVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947, renovada pelo Decreto de 18 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 325, de 10 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037001/2007,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201002090007

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda., pela Portaria nº 1.152, de 24 de outubro de 1977, renovada pelo Decreto de 17 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 302, de 25 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.015330/2007 e 53680.0008/1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de agosto de 2004, a concessão outorgada à Rádio Mirante do Maranhão Ltda., pelo Decreto nº 92.985, de 24 de julho de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso I, alínea "b", do art. 1º do Decreto de 9 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, que renova a concessão da Rádio Mirante do Maranhão Ltda.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.031620/2003 e 53000.015252/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., pelo Decreto nº 47.229, de 13 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994,

publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 110, de 30 de outubro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tiaré Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000188/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de junho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Vale do Rio Tiaré Ltda., pela Portaria nº 123, de 10 de junho de 1980, sendo adquirido a condição de concessionária, conforme Decreto nº 86.673, de 30 de novembro de 1981, renovada pelo Decreto de 1º de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 187, de 22 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Heitor Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000057/02,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de junho de 2002, a concessão outorgada à Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., pela Portaria nº 109, de 2 de junho de 1982, renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 157, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 08/05/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:11799/2012)